



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal Santa Cruz da Baixa Verde

CGC 35.445.485/0001-01

HONESTIDADE E TRABALHO

Capital da Rapadura

Rua Antônio Inácio, S/N – Centro – CEP 56.895-000 – Telefax (081) 3846-8136 – Stª. Cruz da B. Verde – PE

LEI Nº 83/2001

EMENTA: dispõe sobre a criação de programas assistenciais e culturais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - ficam criados os seguintes programas assistenciais e culturais.

- I- Programa "Apoio aos Deficientes Carentes";
- II- Programa de "Apoio Comunitário";
- III- Programa de "Tratamento fora de domicilio- TFD"
- IV- Programa de "Desenvolvimento Rural";
- V- Programa de "Morada Nova";
- VI- Programa de "Alimentação Suplementar";
- VII- Programa de "Esporte Sadio";
- VIII- Programa de "Conheça santa Cruz da Baixa Verde".

Art. 2º - O Programa de "**Apoio aos deficientes carentes**" consiste no fornecimento gratuito às pessoas carentes de próteses, cadeiras de rodas, óculos, patrocínio de capacitação e outros.

Art. 3º - O Programa de Assistência Social Geral de "**Apoio Comunitário**" tem como objetivo fornecer documentos, ataúdes, medicamentos, exames, passagens para viagens a procura de emprego, atendimento médico-odontológico, jurídico e outros benefícios à população carente e aos necessitados residentes no município de Santa Cruz da Baixa Verde.

Parágrafo único- No decreto de regulamentação deverão constar todas as ações abrangidas pelo programa consoante objetivos constante no *caput* deste artigo.

Art. 4º - O Programa de "**Tratamento fora de domicilio – TFD**" Consiste na ajuda a pessoas carentes para tratamento de saúde fora do Município de Santa Cruz da Baixa verde e consiste na doação de passagens, fornecimento de transporte, alimentação, hospedagens e ou ajuda financeira para despesas.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal Santa Cruz da Baixa Verde

CGC 35.445.485/0001-01

HONESTIDADE E TRABALHO

Capital da Rapadura

Rua Antônio Inácio, S/N – Centro – CEP 56.895-000 – Telefax (081) 3846-8136 – Stª. Cruz da B. Verde – PE

Art. 5º - O Programa de “**Desenvolvimento Rural**” destina-se a promover o desenvolvimento rural, consistindo na aquisição e distribuição de sementes, mudas, ferramentas de trabalho para os pequenos produtores e agricultores sem terra no município, bem como implantação e manutenção de hortas comunitárias.

Art. 6º - O Programa “**Morada nova**” destina-se a melhoria das condições habitacionais da população de baixa renda, mediante a distribuição de material para construção e custeio de mão de obra para recuperação de moradias destinadas a população carente.

Art. 7º- O Programa de “**Alimentação Suplementar**” destina-se a assistir às famílias carentes para combater a fome, miséria e flagelos de seca, inundação e catástrofes, mediante o fornecimento de cestas básicas, sopão, agasalhos, e outros meios.

Art. 8º - O Programa “**Esporte Sadio**” destina-se a promover o desenvolvimento do desporto amador, incluindo o fornecimento de medalhas, troféus, vestuário para atletas e outras despesas com o patrocínio de eventos esportivos.

Art. 9º - O Programa “**Conheça Santa Cruz da Baixa Verde**” destina-se a promover o desenvolvimento turístico e cultural do município, tendo como finalidade promover eventos de natureza, cívica, folclórica, turística, artística, e outras manifestações culturais, incluindo a assunção de despesas com a organização dos eventos tradicionais e com a contratação de artistas e shows.

§ 1º - Estão inseridas neste programa as festividades de Carnaval, Semana Santa, Festa do Padre Cícero, Festas Juninas, Feira da Rapadura, Comemoração da Emancipação política, Natal e Ano Novo, bem como cívicas, folclóricas e outras manifestações culturais.

§ 2º- Fica o poder executivo autorizado, ainda, a celebrar convênio com outras esferas de governo para cooperação técnica e financeira para viabilizar transporte, alimentação, alojamento e outras despesas com o aumento de efetivo policial, corpo de bombeiros, dentre outros.

Art. 10 - A regulamentação dos programas será feita através de decreto executivo, incluindo demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal Santa Cruz da Baixa Verde

CGC 35.445.485/0001-01

HONESTIDADE E TRABALHO

Capital da Rapadura

Rua Antônio Inácio, S/N – Centro – CEP 56.895-000 – Telefax (081) 3846-8136 – Stª. Cruz da B. Verde – PE

§ 1º- A liberação dos recursos destinados a implantação e a manutenção dos programas criados por esta lei dependerá das disponibilidades do Tesouro Municipal, bem como de recursos de convênios.

§ 2º- Na regulamentação dos programas, serão estabelecidos critérios para seleção dos beneficiários, devendo ser levado em consideração, para os programas assistenciais, dentre outros, os seguintes fatores:

- I- o beneficiário deverá ter sua condição de pobreza como notória;
- II- só será beneficiado o carente residente no Município de Santa Cruz da Baixa Verde;
- III- a renda do beneficiário não poderá ser superior a um salário mínimo.

§ 3º- Deverá ser feito cadastramento dos beneficiários pela Secretaria de Assistência Social de Santa Cruz da Baixa Verde, consoante critério estabelecido nesta lei e no regulamento aprovado por decreto.

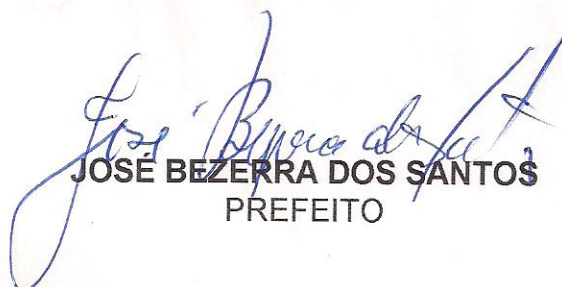
Art. 11 - As despesas decorrentes da implantação e manutenção dos programas instituídos por esta lei serão custeadas com os recursos consignados para programas de trabalho de atribuições similares no Orçamento Municipal, do exercício e na LOA dos exercícios subsequentes e realizadas diretamente pelo Município ou por intermédio da concessão de subvenções sociais realizadas na forma dos arts. 16 e 17 do Decreto Lei Federal nº 4320/64.

Art. 12 - A implantação dos programas constantes desta lei somente se efetivará após demonstração formal do impacto orçamentário-financeiro para o exercício e para os dois seguintes.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a 1º de janeiro e ficando condicionados ao atendimento dos incisos I e II do art. 16 e § 1º do art. 17 da Lei complementar nº 101/2000, mediante publicação de demonstrativo pelo poder Executivo.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de fevereiro de 2001


JOSE BEZERRA DOS SANTOS
PREFEITO